

CONTRATO Nº 007/2022

DATA: 26/01/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
HIGIENE LIMPEZA E UTENSÍLIO DOMÉSTICOS**

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mercado Godois LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Prof Maria Elisa Bressan, n.º 105, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, CEP 98.360-000, inscrita no CNPJ nº 10.671.651/0001-67, representada neste ato pelo Sr^a **Sandra Maria Vargas de Godois**, brasileira, residente e domiciliado Prof Maria Elisa Bressan, n.º 105, Apto 01, Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 7087409368 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º. 004.996.020-21, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de MATERIAIS HIGIENE LIMPEZA E UTENSÍLIO DOMÉSTICOS para a CONTRATANTE, para atender as necessidades da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de **Convite nº 01/2022 de 11 de janeiro de 2022**, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos conforme segue:

Empresa: MERCADO GODOIS LTDA - 789					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
204	100,00	UN	Toalhas para louça mínimo 45 x 70 cm	4,50000	450,00
241	15,00	UN	Esfregão de aço	1,50000	22,50
Total dos Produtos					472,50

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, objeto da Cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Adjudicação Ratificada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, em até trinta dias, após a entrega de cada pedido solicitado pelo CONTRATANTE, a ser entregue junto a sede da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e atestada a conformidade do objeto licitado. O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente Bancária indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

Observação: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da modalidade (Convite nº 01/2021), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os Produtos Alimentícios e de Higiene e Limpeza, objeto deste Contrato, serão fornecidos em até 24(vinte e quatro) horas após solicitação do CONTRATANTE.

II- Os preços dos produtos matérias objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

III - Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:

PA: 2019/33903007000000 – Gêneros de Alimentação / RV 1.

PA: 2019/33903022000000 – Material de Limp. Prod. De higienização / RV 1.

Cláusula Décima Segunda - Designação - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro

os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 26 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAUI
CONTRATANTE

MERCADO GODOIS LTDA
CNPJ: 10.671.651/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marisete Ungarati Guth
CPF : 886.838.000-59

Nome: Luciano Pertuzzati
CPF : 708.066.910-34

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.